

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso.

Protocolo: 3146840020210720162137

Processo 0800195-75.2020.8.23.0020  -

ARQUIVADO - (tramitou em 447 dias)

Status: ARQUIVADO

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Processos Dependentes: Há 1 processos dependentes por distribuição relacionados com este processo.

Apensamentos:  **Processo: 0800195-75.2020.8.23.0020 - Procedimento Ordinário - ARQUIVADO**
 Processo: 0800593-22.2020.8.23.0020 - Habilitação - ARQUIVADO

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (1)
Vínculos (0)				
Realces  <ul style="list-style-type: none"> Realçar <input type="checkbox"/> Movimentos de: Magistrado <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: Inválidos <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Hab. Provisória <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> 				
Filtros  <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Serviço Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> </div> <div style="margin-top: 5px;">Descrição: <input type="text"/></div>				

89 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 89

500 por pág. 

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
89	20/07/2021 16:21:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES B FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2701001PETICAOINTERLOCUTORIA01.pdf
88	12/05/2021 20:47:22	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	Leidson da Silveira Analista Judicante
87	12/05/2021 20:47:06	TRANSITADO EM JULGADO EM 12/05/2021 Para o processo.	Leidson da Silveira Analista Judicante
86	12/05/2021 20:47:05	TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE Em 12/05/2021 para Sidney Barata.	Leidson da Silveira Analista Judicante
85	12/05/2021 20:46:49	TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE Em 06/05/2021 para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	Leidson da Silveira Analista Judicante



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo n.º 08001957520208230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDNEY BARATA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 16 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

SIVIRINO PAULI

